

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal e mantidas ao texto pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o FOZ PREVIDÊNCIA, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 8º, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** os seguintes dispositivos da Lei nº 107, de 19 de abril de 2006:

“**Art. 58.**

§ 2º A nomeação dos cargos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deverá ser provida com servidores estáveis do quadro de pessoal do Município de Foz do Iguaçu, com formação superior e reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas.”

“**Art. 71.**

§ 3º Observado o disposto neste artigo e no Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos, o FOZ PREVIDÊNCIA poderá terceirizar a gestão de seus ativos exclusivamente para instituições financeiras públicas brasileira.”

“**Art. 89.**

Parágrafo único. Enquanto o FOZ PREVIDÊNCIA não possuir condições próprias de efetuar contratações ou firmar instrumentos e convênios com terceiros, o Poder Executivo deverá submeter à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para a devida aprovação, todo e qualquer instrumento que implique movimentação de recursos relativos ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.”

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2006.

Carlos Juliano Budel
Presidente